ESTADO DO MARANHÃO **SÍTIO NOVO - MA**







Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
AUTORIZAÇÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 008/2024.	2
REVOGAÇÃO	2
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.	2
DESPACHO	
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2024.	
RETIFICAÇÃO	3
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024	
TERMO DE CONVÊNIO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 2901/2024.151	4
DESPACHO	
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.	5
DESPACHO CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.	5

Segunda, 22 de Abril de 2024 ANO: 5 | Nº 753 ISSN 2764-2518



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 008/2024.

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente alínea "c", inciso III, do artigo 74 da referida Lei; Considerando que existe a necessidade da contratação Assessoramento Da Administração Pública Municipal No Tocante A Observância Às Leis E Regulamentos Pertinentes A Contabilidade Pública, para o exercício de 2024; Considerando que a empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil, preenche todos os requisitos exigidos no art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21 Considerando que a empresa é, inegavelmente, detentora de notória especialização e comprova ter desempenho anterior para o objeto, esta faz jus ao assessoramento da administração pública municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Educação; AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 25 de Março de 2024 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Assistente de Gabinete

Código identificador: qznhvfvkrot20240422110442

REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CABIMENTO. ART. 49 DA LEI N. 8.666/93. SÚMULA DO STF Nº 473. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, "caput" da lei Federal Nº 8666/93, e: CONSIDERANDO as recentes alterações de valores de materiais e serviços em decorrência da inflação; CONSIDERANDO os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e competitividade, será elaborado novo instrumento convocatório, reabrindo o prazo para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame; CONSIDERANDO ainda que a Administração deve buscar cumprir em todos os seus atos os requisitos legais; CONSIDERANDO ainda que a Administração teve inúmeros problemas de acesso a plataforma durante o curso do processo (tela anexas ao procedimento); CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados; CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do STF), nos termos do que pressupõe o princípio da Autotutela Administrativa; CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Sítio Novo/MA busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. RESOLVE REVOGAR os autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, a bem do interesse público, a fim de que os critérios de conveniência e oportunidade para a que sejam observados os melhores parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis: "Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação

SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Segunda, 22 de Abril de 2024 ANO: 5 | Nº 753 ISSN 2764-2518

de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifei) O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n." 473 do STF, nos seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3°, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3°, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3°, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, ReI. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001) No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado: Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3°, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, §3° da Lei Federal n. 8.666/93, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, I, "c" do mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Sítio Novo (MA), 18 de Abril de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Assistente de Gabinete

Código identificador: 0oxfdnhpak520240422170433

DESPACHO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2024.

Processo Administrativo nº 001.001.12/2024 Inexigibilidade nº 008/2024 Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município. Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 22 de Março de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES PrefeitO Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: f6pn59hmrxu20240422110425

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município Sítio Novo/Maranhão, aos 02 de abril de 2024, Terça-feira, ano 5 nº 739, págs. 2/4 e 3/4.



SÍTIO NOVO- MA Segunda, 22 de Abril de 2024 ANO: 5 | № 753 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2518

ONDE SE LÊ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 064/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETÁRIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário Educação O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 064/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETÁRIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 - Manutenção da Secretaria Mun.de Educação 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 550 - Transferência do Salário Educação O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: nje7opq7k20240422110417

TERMO DE CONVÊNIO



Segunda, 22 de Abril de 2024 ANO: 5 | Nº 753 ISSN 2764-2518

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 2901/2024.151

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE N° 2901/2024.151 PARTES: MUNICIPIO DE SITIO NOVO / MA, e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA. OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o n°. 23.112.748/0001-81, ao Município de SITIO NOVO / MA, registrada no CNPJ n°. O5.631.031/0001-64, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet. PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024 FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná. CONSIGNET SISTEMAS LTDA Reinaldo da Silva Junior Diretor de Operações. SÍTIO NOVO/MA Antonio Coelho Rodrigues. Prefeito

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Assistente de Gabinete

Código identificador: ip61kpewhky20240422140457

DESPACHO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 RECEBO a presente decisão de Revogação proferida nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. Desta sendo RATIFICO a decisão para os devidos fins, com base no termo e fundamentos explanados pela Secretaria competente. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 19 de Abril de 2024 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: il7gfvgoml20240422170435

DESPACHO CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (Processo Administrativo nº 075/2023 OBJETO: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar) Recebidos os autos da Secretaria Municipal De Educação, prossegue-se com os termos: CONSIDERANDO a Decisão Administrativa contida no TERMO DE REVOGAÇÃO e seus fundamentos, datada de 18 de abril de 2024; CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, em conformidade com o art. 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações e da Súmula do STF nº 473; CONSIDERANDO que o processo se encontra em fase anterior a adjudicação ou homologação, o que torna desnecessário abertura de contraditório e ampla defesa. CONCLUI-SE que serão tomadas as providências cabíveis quanto a revogação do presente certame, nos termos da decisão da autoridade competente. Sem mais para o momento, publique-se. Sítio Novo (MA), 22 de Abril de 2024 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Oficial

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: mw53ajvz46a20240422170445





Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues

Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br